



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

**Licitação:** PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019-SEMGA

**Recorrente:** COOPERATIVA DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO TAPAJÓS – COOPERTAPAJÓS

**Recorrido:** PREGOEIRO MUNICIPAL

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de inconformismo sobre as decisões emanadas por este Pregoeiro, protocolada pela COOPERATIVA DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO TAPAJÓS – COOPERTAPAJÓS no dia 11/03/2019, em que requer a anulação da fase de lances e declare como única classificada no certame. Utilizou como fundamentos: o subitem 10.1 do edital, art. 11, inciso VI do Decreto nº 3.555/2000 e art. 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520/2002.

Após, foi encaminhada o recurso à empresa E S DA SILVA TRANSPORTE – ME para apresentação de contrarrazões, esta protocolou suas contra argumentações em 13/03/2019. Apresentou como fundamentos: subitem 10.1.1 do Edital, art. 11, inciso VII, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 4º, inciso IX da Lei nº 10.520/2002.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, o recurso da COOPERATIVA DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO TAPAJÓS – COOPERTAPAJÓS foi protocolado tempestivamente, nos termos do subitem 14.3 do edital. Ainda, as contrarrazões foram protocoladas tempestivamente nos termos do subitem 14.4 do edital. Ambas obedeceram às exigências dispostas no item 14 do edital.

As razões que fundamentam o recurso da COOPERATIVA DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO TAPAJÓS – COOPERTAPAJÓS possuem conteúdo frágil e que não influenciam na conduta deste Pregoeiro. Em uma leitura é perceptível o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

desconhecimento da legislação que regula a modalidade de licitação denominada Pregão.

Insta salientar o fato da seleção de proposta com valor acima de 10% determinado pelo art. 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520/2002, deu-se porque não havia o mínimo de três empresas e esta norma legal abre a possibilidade de ser selecionada acima desse limite, nos termos do inciso IX do referido dispositivo. Portanto, a conduta do Pregoeiro está em consonância legal, uma vez que não havia três empresas participando da sessão de abertura e da escolha da proposta.

Deve-se ater, ainda, a seleção das propostas tem como objetivo garantir a ampla competitividade, pois, quando há mais de um licitante é facilitado o poder de negociação do Pregoeiro na busca da seleção da proposta com menor lance, sendo essa a diretriz principal desta modalidade licitatória. Sem dúvida, os procedimentos realizados na condução do Pregão Presencial nº 002/2019-SEMGA obedeceu à legislação em vigor.

Por último, necessário trazer a esta decisão alguns dispositivos sobre o que foi pleiteado pela cooperativa, abaixo descritos:

**Edital:**

**Subitem 10.1.1:** Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 09 deste edital, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três propostas.

---

**Decreto nº 3.555/2000:**

**Art. 11.** A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**VII** – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam nos preços oferecidos nas propostas escritas;

---

**Lei nº 10.520/2002:**

**Art. 4º.** A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**IX** – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

oferecer novos lances verbais e sucessivos, quais quer que sejam os preços oferecidos;

Essas diretrizes normativas reafirmam a correta condução dos atos procedimentais nos moldes da dogmática legislativa do Pregão Presencial.

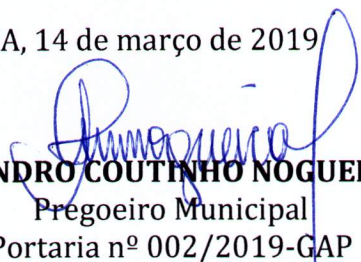
### **III – DA CONCLUSÃO**

Diante do todo exposto, o presente recurso é julgado **IMPROVIDO** por não haver pertinência nas alegações da COOPERATIVA DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO TAPAJÓS – COOPERTAPAJÓS, uma vez que devido o fato de não haver três empresas participantes na sessão de abertura e lances verbais e, de acordo, com o subitem 10.1.1, art. 11, inciso VII do Decreto nº 3.555/2000 e art. 4º, inciso IX da Lei nº 10.520/2002, que abre a possibilidade da seleção de propostas acima de 10% do valor da menor proposta. Desta feita, não há motivo para anulação dos lances verbais e assim deve ser continuado o Pregão Presencial nº 002/2019-SEMGA até sua conclusão.

É a decisão.

Publique-se. Notifique-se.

Mojuí dos Campos/PA, 14 de março de 2019

  
**LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 002/2019-GAP